



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.388/2006

**“ACRESCENTA § 7º, NO ARTIGO 13,
DA LEI Nº 2.240, DE 14 DE JULHO DE
2005.”**

RENATO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art.1º - Acrescenta o § 7º, do Art. 13, da Lei nº 2.240, de 14 de julho de 2005, passa a vigor com a seguinte redação:

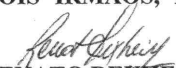
“Art. 13 – (...)

(...)”

§ 7º - Adicionalmente à contribuição de que trata o inciso III deste artigo, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação de passivo atuarial, contribuirão com alíquota na razão de 7,47% (sete vírgula quarenta e sete por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos e sobre os proventos e pensões que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, observados os limites constitucionais e o disposto no inciso II deste artigo, durante um período de 60 (sessenta) meses, a contar da publicação desta Lei, afim de recuperação de passivo com alíquotas estabelecidas nos planos atuariais.” (AC)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, RS, 30 DE
NOVEMBRO DE 2006.**


**RENATO DEXHEIMER,
PREFEITO MUNICIPAL.**

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE


**GUIDO PAULO MULLER,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.**